



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



6

RELATÓRIO DE AUDITORIA	RA – CAUD – SCLC 03/2020
Referência:	Auditoria na fase interna da licitação.
PROAD nº:	16.858/2020
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Unidade Requerida	Secretaria Administrativa (SA)
Equipe de Auditoria	Paulo Eduardo Silva de Abreu (Auditor responsável) Patrícia Inês Bacelar Gonçalves de Melo

Introdução

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade na fase interna da licitação realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – 2020, aprovado pela Presidência deste Regional, por meio do PROAD nº 23.623/2019, e que objetiva avaliar a regularidade dos procedimentos, rotinas e controles atinentes à fase interna da licitação.

Tem-se por fase interna a preparatória do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, a definição da melhor solução, a pesquisa de preços, os estudos técnicos preliminares, os atos preparatórios da convocação, as regras procedimentais do certame e da futura contratação.

O Comunicado de Auditoria CA – CAUDI – SCLC – Nº. 004/2020 (PROAD Nº 16.858/2020) foi emitido no dia 21/09/2020, dando ciência da auditoria à CLC, apresentando o auditor responsável e a equipe de auditoria, o objetivo dos trabalhos, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento, execução e elaboração do relatório, em cumprimento ao Art. 30 da Resolução nº 309/2020 do CNJ.

A fase de planejamento da auditoria obedeceu às etapas previstas no Art. 39, I - VIII da Res 309/2020 do CNJ. Para o escopo ficou definido a fase interna das licitações dos processos referentes ao exercício 2020, por amostragem, a saber: Proad 18.274/20, Proad 16.454/20, Proad 11.128/20, Proad 5.928/20 e Proad 19.494/20.

Definiu-se a amostra de forma qualitativa, excluiu-se Tecnologia da Informação (TI) e Obras. Após avaliação de riscos foram priorizados a pesquisa de preços e o termo de referência.

Foi verificada a ocorrência de licitações desertas, frustradas, anuladas e as que lograram êxito. Esta fase foi concluída com a elaboração do documento que formaliza o programa de auditoria.

A verificação da conformidade se deu mediante as normas jurídicas abaixo discriminadas e as boas práticas que dizem respeito aos temas priorizados:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93
- Lei nº 10.520/01, art. 3º, III;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



- Decreto nº 10.024/2019
- Decreto nº 7892/2013 (alterada pelo Decreto 8250/2014) IV do art. 5º;
- IN SLTI n. 73/2020;
- Manual de pesquisa de preço STJ e do TRT6;
- Plano Anual de Compras 2020 do TRT6 e o de 2019;
- Acórdão TCU 1819/2019 - P; Acórdão TCU 769/2013 – Plenário; Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário;
- Resolução CSJT nº 103/2012;
- Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES;
- Ato TRT-GP N.º 532/2016;
- Demais legislações específicas e jurisprudências dos órgãos superiores de controle;

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 21/09/2020 a 17/12/2020, dentro do prazo previsto.

Utilizou-se como técnicas de auditoria: Análise documental, entrevistas por meio telefônico e extração eletrônica de dados. As informações relevantes estão detalhadas no proad nº 16858/2020.

Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, os achados de auditoria foram noticiados por intermédio do QUADRO DE RESULTADOS, para ciência e manifestação da unidade auditada e demandada.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados/ação corretiva pelas unidades auditadas e as considerações da equipe de auditoria:

Achados de Auditoria:

Achado 1: Descumprimento de formalidades na pesquisa de preços exigidas nos normativos vigentes.

Situação encontrada:

- Ausência de comprovação da realização de avaliação crítica (Proad 16.454/2020);
- Ausência de registro de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (Proad 16.454/2020 e 11.015/2020);
- Ausência de justificativa de não priorização do inc I e II do art. 5 da I.N. SLTI n. 73/2020 (Proad 16.454/2020 e 11.015/2020);
- Ausência de justificativa da metodologia utilizada (Proad 16.454/2020)

Critério de auditoria:

- IN SLTI n. 73/2020;
- ATO TRT-GP nº 301/2018 (item 4.2);
- ATO TRT-GP nº 532/2016 (Art 11, V, a e seu § 4º; art. 13, inc I).

Possíveis causas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



- Item não previsto na lista de verificação;
- Ausência de servidor/unidade responsável para refinar as pesquisas;
- Inexistência de controle compensatório pela Assessoria Jurídica
- Parcial aderência por se tratar de normativo recente.

Efeitos:

- Sobreprego;
- Superfaturamento;
- Jogo de planilhas;
- Atraso na licitação;
- Licitação deserta ou fracassada.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da CLC: não se pronunciou quanto ao achado, conforme f. 57 do Proad.

Resposta da SA: corroborou com o achado e de imediato enviou o Ofício 103/2020 para as unidades requisitantes no sentido de observarem a IN SLTI nº 73/2020 quando da realização das pesquisas de preços, informando, ainda, que o manual de pesquisa de preços do TRT6 será atualizado. Além disso, a SA evidenciou que fará, doravante, o refino da pesquisa de preços, a fim de cumprir o ATO TRT 532/2016, conforme fls. 48 a 54 do Proad.

Avaliação da manifestação:

O achado refere-se às exigências contidas nos normativos que regem a matéria, em especial, a IN SLTI n. 73/2020, que estabelece um conjunto de procedimentos que devem ser observados quando da realização das pesquisas de preços.

Segundo o ATO TRT-GP nº 532/2016, cabe às unidades requisitantes a elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), devendo para tanto, dentre as demais atividades, estimar preços, com a devida avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa, juntando aos autos o *mapa de preços*.

Da amostra analisada, extrai-se que os valores constantes dos mapas de preços estavam dentro da realidade de mercado, no entanto, considerando que essa auditoria é baseada em riscos e não em resultados, deve-se primar pelo cumprimento das formalidades.

Constatou-se que alguns de seus requisitos, a exemplo da ausência de justificativa da não priorização dos inc I e II do art. 5 da I.N. SLTI n. 73/2020, que tratam da utilização dos parâmetros do *Painel de preços* e de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, poderiam levar a obtenção de preços referenciais mais elevados. Portanto, os achados apontados retratam inconsistências de ordem formal.

Sobre o assunto, o TCU se manifestou por intermédio do Acórdão nº 143/2019-Plenário no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve considerar apenas cotação junto a fornecedores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



Cumpra registrar que este tema já foi objeto de recomendações em duas auditorias distintas em 2016 devido sua importância para o sucesso de uma licitação:

I - Auditoria nos procedimentos licitatórios (Processo nº 12.041/2015):

Observar na pesquisa de preços, as características do objeto e as peculiaridades regionais, visando atingir técnica apropriada e, por conseguinte, alcançar uma compra vantajosa, balizada por parâmetros qualitativos e reais.

II - Auditoria na composição da planilha de custos e formação de preços - PCFP (Processo nº 3.590/2016):

1. Elaborar, em futuras contratações, estimativa própria de custos, por meio de preenchimento de planilhas de custos unitários, observando os percentuais legalmente estabelecidos para tributos e encargos trabalhistas, bem como, as disposições alusivas às obrigações trabalhistas, constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e os custos empresariais usuais de mercado, nos moldes dos entendimentos materializados pelo Tribunal de Contas da União;
2. Realizar avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise da composição de custos unitários, com a finalidade de subsidiar a elaboração de planilha de custo própria, para efeito de estimativa de orçamento prévio.
3. Fazer constar, quando da elaboração do normativo interno do processo de aquisição de bens e contratação de serviços, no que se refere à pesquisa de preços os itens 1 e 2 acima listados.

Neste sentido, foi aprovado o ATO TRT 532/2016 que constam as referidas recomendações. Revisitando o tema observou-se uma melhor aderência às normas, carecendo, apenas, de sua observância na íntegra, em especial ao formalismo nele exigido.

Por fim, considerando que a SA enviou ofício circular às unidades requisitantes no sentido de observarem a IN SLTI nº 73/2020 quando da realização das pesquisas de preços e que o manual de Pesquisa de Preços do TRT6 será revisado, o achado não gera recomendação.

Propostas de Encaminhamento:

CLC/SA

Não há recomendação, uma vez que a Unidade apresentou as providências para a finalização antecipada das ações corretivas sugeridas, nos termos do art. 54 da Resolução CNJ nº 309/2020, qual seja, envio de ofício circular orientando as unidades solicitantes a observarem a IN SLTI nº 73/2020.

Achado 2: Indicativo da não verificação da conformidade da pesquisa de preços e se a despesa com a contratação estava prevista no PAC.

Situação encontrada:

Ausência de evidência que comprove a verificação da conformidade da estimativa de preços com os normativos vigentes. (Proad's nºs 16.454/2020, 11.015/2020)

Critérios de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



- IN SLTI n. 73/2020;
- ATO TRT-GP nº 301/2018 (item 4.2);
- ATO TRT-GP nº 532/2016 (Art 13, inc I);
- Manual de Organização do TRT6 : competência da CLC - I-VI.

Possíveis causas:

- Item não previsto na lista de verificação;
- Ausência de servidor/unidade responsável para refinar as pesquisas;

Efeitos:

- Sobrepçoço;
- Superfaturamento;
- Jogo de planilhas;
- Atraso na licitação;
- Licitação deserta ou fracassada.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da SA:

A SA Informou que será incluído em seu despacho a evidência de que houve a verificação da conformidade da pesquisa de preços e a indicação de previsão da despesa com a contratação no PAC.

Resposta da CLC:

(...)

"Trata-se de manifestação acerca do quadro de resultados com achados preliminares na Auditoria da fase interna da licitação.

Nesta perspectiva, vale destacar que o quadro de resultados da auditoria da fase interna da licitação cinge-se ao tema "PESQUISA DE PREÇOS", isto porque a pesquisa (estimativa) de preços se apresenta como fator crítico de sucesso ou fracasso do certame, dentre outras consequências.

Ciente dos termos contidos na descrição do **achado A2**, mais especificamente em relação aos mencionados PROAD's 11.015/2020 e 16.454/2020, que disso resultou os apontamentos descritos nas causas prováveis (item não previsto na lista de verificação; ausência de servidor/unidade responsável para refinar as pesquisas), faço as seguintes ponderações:

1) Trata-se, o PROAD nº 11.015/2020, de consolidação de demandas, cujo objeto foi a contratação de empresa para a fabricação, fornecimento e instalação de anteparos, em acrílico. O PROAD nº 11.015/2020 posteriormente foi anexado ao PROAD (definitivo) nº 11.128/2020, cuja fundamentação legal observou, inclusive, o regramento da Lei nº 13.979/2020 (pesquisa de preços- fls. 34/42 e consolidada no quadro fl.33). Por sua vez, a Lei nº 13.979/2020, art.4º, assim dispõe:

[...]

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares** quando se tratar de bens e de serviços comuns.

[...]

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterà:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e de pagamento;
- VI – **estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:**
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII – adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Portanto, tratando-se de uma licitação regida pela Lei nº 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia), cujo objeto fora caracterizado como de contratação emergencial, restou evidente a **necessidade de flexibilização dos procedimentos, inclusive a não exigência de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**, documento o qual tem por objetivo identificar e analisar cenários para atendimento da demanda, inclusive nos quesitos estimativas de preços ou preços referenciais.

2) Em relação ao PROAD nº 16.454/2020, os Estudos Técnicos Preliminares indicaram (Item 9, fls. 5/6) que, na pesquisa de preços, foi utilizada a ferramenta “banco de Preços”. Cumpre destacar que a mencionada ferramenta (banco de preços) é uma solução demandada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (PROAD nº 2367/2020), cujo gestor/fiscal (indicados por meio da Portaria TRT-SA nº 21/2020 - PROAD 2367/2020, fl. 78) atuam ativamente, junto às unidades demandantes/requisitantes, quando da elaboração dos artefatos (ETP) e, conseqüentemente, as estimativas de preços correspondentes.

3) Por oportuno, esclareço que constitui atribuição da Secretaria Administrativa, a verificação de admissibilidade (refinamento) da pesquisa de preços propostas pelas unidades requisitantes, em convergência com os termos do art. 13, I do ATO TRT-GP Nº 532/2016. Ressalto, ainda, que a proposta de novo normativo, contemplará regramento análogo (PROAD nº 1946/2020 – Minuta do normativo, art. 14, I).

4) Como se pode perceber, o modelo de lista de verificação (*checklist*) utilizado contempla, no item 4, a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
4. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			

Especificamente a respeito do tratamento a ser conferido pela CLC, quando da elaboração do pedido de autorização, por meio da juntada da lista de verificação (exemplificado por meio do PROAD citado nº 16.454/2020, fls. 291/292) é verificada, **SIM**, a existência de pesquisa de preços, por sua vez elaborada pela unidade requisitante da contratação, e refinada pela Secretaria Administrativa.

5) Por último, o manual de organização do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ao relacionar as atribuições da Coordenadoria de Licitações e Contratos, assim dispõe¹:

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) é unidade de apoio administrativo, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem como objetivo principal processar a aquisição de bens e a contratação de serviços demandados pelo Tribunal, seja por meio de contratação direta ou mediante procedimento licitatório.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos compete:

- I. planejar e coordenar as atividades atinentes aos processos de contratação no âmbito do Tribunal;
- II. apoiar o processo de elaboração, acompanhamento e revisão do Planejamento Estratégico, zelando pelo alinhamento da estratégia de contratações com a estratégia institucional;
- III. propor planos, indicadores e metas na área de contratações, com vistas à melhoria dos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços no âmbito do Tribunal;
- IV. promover o intercâmbio de informações com outros órgãos públicos, visando ao aprimoramento das atividades da unidade, bem como à disseminação e padronização de boas práticas;
- V. colaborar com o acompanhamento da execução do plano anual de compras e contratações sustentáveis;
- VI. praticar em geral os atos e demais encargos que forem inerentes à unidade e outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Por ora, essas são as considerações da Coordenadoria de Licitações e Contratos, em relação ao quadro de resultados da auditoria da fase interna da licitação.”

Avaliação da manifestação:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o achado de auditoria não abordou a ausência de elaboração de “Estudos Técnicos Preliminares”, e sim, a ausência de evidência da

¹

(fonte: http://novaintranet.trt6.jus.br/sites/default/files/files/manual_de_organizacao_do_trt.pdf)”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



verificação da conformidade da estimativa de preços, conforme exigência contida no ATO TRT-GP nº 532/2016. O fato de constar no *checklist* preenchido pela CLC que foi realizada a pesquisa de preços, não evidencia que a pesquisa foi realizada em conformidade com a legislação e com o manual de Pesquisa de Preços do TRT6, apenas se foi realizada ou não.

O referido Ato estabelece que deve ser analisada previamente a oportunidade e conveniência da contratação, devendo, ainda, verificar se o Termo de Referência ou o Projeto Básico, os estudos técnicos preliminares e a estimativa de preços estão em conformidade com as normas deste ato e da legislação em vigor, verificar se a despesa com a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC) e, por fim realizar avaliação prévia da conformidade do pedido à legislação e às disposições do ato.

Constatou-se que no despacho de instrução do encaminhamento do processo à Diretoria-Geral, não há referência à análise da conformidade da pesquisa realizada nem sobre a previsão no Plano Anual de Compras.

Considerando que a SA informou que passará a discorrer sobre a verificação da conformidade da pesquisa de preços e a indicação de previsão da despesa com a contratação no PAC em seu despacho que solicita autorização a DG, o achado não gera recomendação.

Propostas de Encaminhamento:

CLC/SA

Não há recomendação, uma vez que a SA apresentou as providências para a finalização antecipada das ações corretivas sugeridas, nos termos do art. 54 da Resolução CNJ nº 309/2020, qual seja, discorrer em seu despacho sobre a verificação da conformidade da pesquisa de preços e sobre a indicação de previsão da despesa com a contratação no PAC.

Conclusão

Feitos os exames e identificados os achados, apresentam-se os apontamentos acerca das questões de auditoria e a conclusão final pela equipe de auditoria decorrente das constatações.

1ª Questão de Auditoria: As estimativas de preços refletem os preços de mercado?

Da amostra avaliada ficou evidenciado que nos processos licitatórios existe uma ampla pesquisa de preços, havendo, pelo menos, três preços levantados junto a fornecedores distintos ou outras fontes, como os sistemas que registram preços praticados pela Administração.

Há critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação, com base e em preços unitários. No caso de registros de preços, houve pesquisas de preços para justificar a utilização.

O manual de orientação de pesquisa de preços do STJ elenca as principais funções da pesquisa de preço:

- a. informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c. definir a modalidade licitatória; d. auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e. identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f. identificar jogos de planilhas; g. identificar proposta inexequível; h. impedir a contratação acima do preço de mercado; i. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k. servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; l. subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Trata-se de uma etapa da fase interna de licitação bastante complexa, mas o quadro deste TRT6 é qualificado e tem condições de atender as exigências legais. Existem os subsídios necessários para realização de uma boa pesquisa a fim de atender as suas principais funções já expressas acima. Como exemplo, tem-se o seguinte material, que pode ser acessado gratuitamente no *link* abaixo:

https://sollicita.com.br/Home/Leitor?url=/NP/SollicitaAdmin/Content/ConteudoDinamico/ComplementosNoticia/nedebtrEbook_Pesquisa_de_Precos_Sollicita.pdf

O TRT6 instituiu, por meio do Ato TRT-GP nº 301/2018, o Manual de Pesquisa de Preços. O material tem por objetivo auxiliar os gestores das unidades requisitantes deste Regional nos procedimentos de contratação, de forma que o preço a ser pago pelo Poder Público seja justo e compatível com a realidade do mercado.

Além disso, o Manual vem atender ao disposto no §4º, do art. 11, do Ato TRT-GP nº 532/2016, que regulamenta o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do TRT da 6ª Região, bem como as recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

Embora verificado o não atendimento de algumas formalidades, a pesquisa de preços da amostra cumpriu o seu objetivo, não causando dano ao erário. Reiteramos que nossa análise é baseada em riscos. Por isso, consideramos apropriadas as medidas adotadas pela SA para mitigar esses riscos.

2ª. Questão de Auditoria: No caso de contratação de serviços, o projeto básico, ou termo de referência, foi elaborado adequadamente, descrevendo, com o grau de detalhe necessário, os serviços que constituem o objeto da licitação?

Diante das evidências coletadas mediante documentação e entrevistas por telefone, constatou-se que na amostra havia projeto básico ou termo de referência antecédidos de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. E que o TR/PB contempla os elementos necessários para adequada orientação das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, indicando, no mínimo (art 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993):

- a) o desenvolvimento da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas;
- c) a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**



Dessa forma, conclui-se que o termo de referência ou projeto básico atendem aos requisitos legais.

Recomendações

Após o envio do quadro de resultados, foi providenciado pela SA o saneamento dos achados apontados. Sendo assim, não há recomendação a ser feita, uma vez que as possíveis providências já foram adotadas e que houve um aperfeiçoamento nas pesquisas de preços.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Paulo Eduardo Silva de Abreu (Responsável) Patrícia Inês B. Gonçalves (Técnico Judiciário)
Chefe da Seção de Controle Licitação e Contratos

De acordo.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo
Coordenadora de Auditoria Interna